



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

Processo nº 23065.016260/2018-85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS/UFAL E A EMPRESA "S.A. USINA
CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL", NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-96, Maceió, Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.^a Dr.^a Maria Valéria Costa Correia**, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a empresa "S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL", pessoa jurídica de direito privado, de atividade agroindustrial inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o no 12.229.415/0002-00, doravante denominada EMPRESA, sediada no Povoado de Camaçari, s/nº, Zona Rural, município de Coruripe / AL, CEP 57.230-000, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Administrativo/ RH Fábio Moniz, CPF [REDAZIDO] e Procurador, Cláudio Lima Sandes, CPF [REDAZIDO] infra-assinados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo, seguindo a legislação que rege a matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando a geração de produtos biotecnológicos, para a bioaumentação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da sede da empresa participe, com microrganismos previamente isolados *in situ*, e o respectivo monitoramento físico-químico e microbiológico dessa ETE e poços de monitoramento de águas subterrâneas, a ser desenvolvido no "Laboratório de Bioquímica do Parasitismo e Microbiologia Ambiental", Instituto de Química e Biotecnologia da UFAL, através da pesquisa intitulada "**BIORREMEDIAÇÃO DE EFLUENTES E DE LODO DA ETE DA UNIDADE INDUSTRIAL DA MATRIZ DA "S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL" E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO, BIOSURFACTANTES, BIOPLÁSTICOS E BIOSÓLIDO**", coordenada pela Profa. Dra. Ana Maria Queijeiro Lopez, e alvo de sub-projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DA UFAL:

- a) Elaborar os projetos individuais oriundos de tal pesquisa e cooperação;
- b) Coordenar a realização das ações dos Projetos indicados pelo coordenador dos mesmos, cujo objeto está mencionado na Cláusula Primeira do presente Acordo, através do Instituto de Química e Biotecnologia/UFAL.
- c) Providenciar a seleção do técnico de apoio, dos alunos envolvidos (iniciação científica, mestrado e doutorado) nos sub-projetos individuais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

2. 2 SÃO ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA:

- a) Disponibilizar aos alunos e pesquisadores envolvidos o acesso, recursos e transporte para coletas, monitoramento e aplicação de produtos biotecnológicos, bem como reagentes, equipamentos, açúcar, álcool e bagaço necessário à pesquisa.
- b) Disponibilizar auxílio financeiro suficiente para o descrito no item "a" deste item e cláusula visando o desenvolvimento dos projetos individuais relacionados ao objetivo da cláusula primeira (recursos para aquisição de reagentes, equipamentos, manutenção e calibração de equipamentos, pagamento de pessoal técnico selecionado pela coordenadora para participar das análises e manutenção do material biotecnológico), conforme projeto apresentado em anexo. Portanto a EMPRESA compromete-se a custear transporte e hospedagem a todos os técnicos, durante os períodos de trabalho, ou seja, durante a execução da pesquisa no campo, e os reagentes, calibração de equipamentos e equipamentos que forem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SINGULARIDADE DA EMPRESA E VANTAGENS PARA A MESMA

3.1 O projeto de pesquisa (e não de prestação de serviços), deve ser realizado na empresa em questão, em face não só do tipo e volume diário de efluentes (alto teor de matéria orgânica, alta demanda bioquímica de oxigênio e cerca de 120 milhões de litros) requerido para estudo, mas principalmente da localização geográfica de seu sistema de armazenamento, isso é, próximo as margens de um rio (rio Coruripe) e lençol freático, descartando a possibilidade de se abrir a proposta para outras empresas que possuiriam alternativas ao tratamento biológico sugerido. Por apoiar tal pesquisa, essa empresa, que possui vários certificados nacionais e internacionais (ISO 22.500 etc), tem mais uma garantia para seus colaboradores, fornecedores e clientes internacionais, de que busca aprimorar seus processos de forma mais ecoeficiente possível, através do apoio a educação e a pesquisa em uma universidade pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal disponibilizado à execução das atividades inerentes ao objeto do presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão e a sua empresa de origem, **não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todas as Partes envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação da(s) invenção(ões), desde que sempre citadas as Partes co-titulares e inventores, observadas as recíprocas comunicações.

5.2 Caso os projetos resultem em aperfeiçoamentos, referências, inventos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada Parte, será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

5.3 As Partes se obrigam a recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o projeto mencionado na cláusula primeira deste instrumento, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

5.4 A Propriedade Intelectual de qualquer produto que vier a ser desenvolvido a partir do objeto deste instrumento deverá ser objeto de outro termo onde se estabeleça a titularidade, as responsabilidades e os percentuais de royalties de cada instituição envolvida na pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Qualquer das Partes é livre para abdicar do direito à propriedade da criação, desde que o faça formalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Cada uma das Partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer Informações Confidenciais que tenham acesso da outra Parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente Contrato e/ou pesquisas conduzidas e/ou negócios de cada uma das Partes. Não obstante, os termos desta Cláusula não se aplicarão a informações que:

- a) estejam genericamente disponíveis ao público que não em virtude da divulgação por uma Parte à outra Parte;
- b) devam ser divulgadas por uma Parte por lei ou ordem judicial, ressalvado, entretanto, que na hipótese de qualquer informação ter sua divulgação exigida por lei ou ordem judicial, a referida Parte se obriga a notificar a outra Parte da referida divulgação com antecedência razoável e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após essa exigência de divulgação.

6.2 Cada uma das Partes obriga-se ainda a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de Informações Confidenciais.

6.3 As obrigações de confidencialidade das Partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de três (três) anos após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

7.1 O Coordenador do presente Acordo por parte da UFAL é a Professora Dra. Ana Maria Queijeiro López (IQB) e por parte da “S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCÓOL”, o seu Procurador Sr. Cláudio Lima Sandes, CPF 729.758.064-34, a pedido de seu gerente de sustentabilidade, o Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior, CPF 003.290.196-86, conforme manifestação de interesse em anexo.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Acordo será de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por até 05 (cinco) anos, desde que não haja comunicação contrária expedida por qualquer das partes, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Instrumento e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UFAL, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

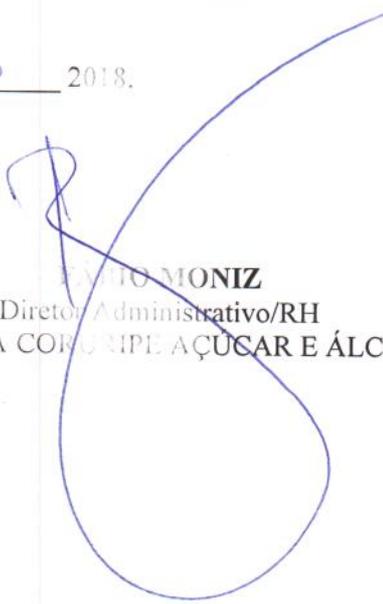
CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DO FORO

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Maceió/AL, 5 de Outubro 2018.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
Reitora - UFAL


RENATO MONIZ
Diretor Administrativo/RH
S/A USINA CORUMPE AÇUCAR E ÁLCOOL

TESTEMUNHAS:

1. Leuzenilton Mourais de Brito

CPF: 

2. Shauls Lins de J. Bili

CPF: 